

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO
CURSO PSICOLOGIA

HERLA LOPES BONFIM

REINCIDÊNCIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: uma análise psicossocial do
fenômeno no ato infracional

São Luís

2022

HERLA LOPES BONFIM

REINCIDÊNCIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: uma análise psicossocial do
fenômeno no ato infracional

Monografia apresentada ao Curso de Psicologia do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.

São Luís

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário – UNDB / Biblioteca

Bonfim, Herla Lopes

Reincidência e medidas socioeducativas: uma análise
psicossocial do fenômeno no ato infracional / Herla Lopes

Bonfim. __ São Luís, 2022.

47 f.

Orientadora: Profa. Ma. Ana Letícia Barbosa Lima.

Monografia (Graduação em Psicologia) - Curso de Psicologia
– Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco
– UNDB, 2022.

· Reincidência. 2. Medidas socioeducativas. 3. Ato
infracional. 4. Direitos da criança e do adolescente.
5. Reintegração social. I. Título.

CDU 159.9:342.726-053.2/.6

HERLA LOPES BONFIM

REINCIDÊNCIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: uma análise psicossocial do
fenômeno no ato infracional

Monografia apresentada ao Curso de
Psicologia do Centro Universitário
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Psicologia.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Ana Leticia Barbosa Lima (Orientador)

Mestre em Psicologia Social (PUC - SP)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Prof. Esp. Lilia Ferreira da Luz

Especialista em Gestão Educacional Integradora (Faculdade Pitágoras)

Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)

Me. Claudia Rejane Martins Gouveia

Mestre em Antropologia (Universidade Federal de Pernambuco)

Dedico à minha mãe, meu pai,
minha família.

AGRADECIMENTOS

Ao Deus da minha salvação, Altíssimo, Maravilhoso e Digno de toda Glória, Honra e Louvor, pela sua grande e infinita misericórdia para comigo, pelo sopro de vida que se renova em mim a cada manhã, pelas inúmeras oportunidades a mim concebidas que me fizeram chegar até esse momento e principalmente pelo sacrifício de entregar o seu único filho, Jesus o Cristo, por amor a mim e que intermédio deste tão maravilhoso sacrifício ter me mostrado a verdade em Cristo Jesus.

Ao meu redentor, Jesus Cristo, dou graças pelo imenso amor derramado na Cruz do Calvário para que eu pudesse ter vida e vida em abundância, pela salvação concedida a mim pela sua graça e virtude.

Ao consolador, Espírito Santo, por derramar a sua graça e me encher dos seus ricos dons todos os dias que me capacitam para seguir em frente mesmo em meio aos desafios.

Ao Deus Pai, Jesus Cristo e ao Espírito Santo seja toda Glória, Honra e Louvor para todo sempre. Amém!

Aos meus pais Cleonice Lopes Bonfim e Dino Sousa Bonfim, por toda a dedicação, apoio, amor, incentivo constante para estudar a cada dia mais e pelas orações durante as madrugadas que me sustentaram até aqui. Por unirem forças todos estes anos, visando sempre o meu bem estar e cuidado para comigo. Por sempre confiarem em mim e por me ajudarem na minha educação e pela mulher que me tornei. Pelos ensinamentos de justiça e educação que ganhei de graça deles. Obrigado por acreditarem em mim e proporcionarem este momento de vitória. Obrigada minha amada mãe por dizer para mim ao longo dessa trajetória que sou uma mulher forte e corajosa e que conseguiria concluir essa árdua jornada, acreditei em você minha mãe.

À minha querida Família, pela compreensão nos momentos de ausência. Vocês auxiliam na minha motivação, alegria e na minha força nos momentos de dificuldade. Verdadeiramente, vocês foram o meu combustível para continuar essa difícil caminhada.

À minha primogênita Ana Clara Lopes Massaro, pelas palavras que refletem amor e companheirismo, pela compreensão e pela responsabilidade de cuidar, por vezes, da irmã mais nova e da casa enquanto eu estava ausente, por me

dar forças e ser amiga e companheira. Você foi o meu primeiro amor e me impulsiona a tentar ser uma mãe e uma pessoa melhor a cada dia.

À minha filha Allana Lopes Dias, pela alegria e carinho que despreendeu quando a pegava na escola depois das aulas na faculdade, pelos abraços calorosos e sorrisos inocentes que recebo dela todos os dias e pela alegria e amor que ela me proporcionou desde o maravilhoso dia do seu nascimento. Tudo isso me impulsionou a prosseguir em frente.

Ao meu marido Allan Dias, por ter acreditado em mim, você foi o meu maior incentivador, obrigada por sempre estar disponível para me ajudar e me acolher nesse processo, pela compreensão nos momentos de estresse e sobrecarga. Pela parceria por ter sido marido, amigo e pai nos momentos em que estive ausente. Obrigada pela felicidade que eu pude contemplar estampada no seu rosto todas as vezes que eu consegui finalizar cada etapa desse projeto. Foi nesse semblante de alegria e amor que por muitas vezes tirei forças para continuar acreditando que eu seria capaz de fazer tudo que eu pudesse imaginar. Sem ele não teria concretizado este meu sonho e este projeto.

Ao meu querido irmão Theago Bonfim pela alegria contagiante e por todo carinho ao longo de nossas vidas.

Aos meus pastores Augusto Gabina e Nelson Morais Rego e suas respectivas esposas missionárias Débora Moreira e Rosinete Morais Rego, pelo direcionamento espiritual que me fizeram crescer e aprender durante a minha caminhada com Cristo e por todo o apoio e acolhimento durante todos os dias de congregação e comunhão na área 91.

À minha grande amiga Charlem Rodrigues, pelas conversas e orações ao longo das madrugadas que me fizeram evoluir pessoalmente e espiritualmente. Obrigada pela alegria contagiante que me faz dar risadas em momentos de grandes aflições. Existem amigos mais chegados que irmãos.

As minhas amigas geradas em Cristo: Anizabela Albano, Claudiana Nazar Shirlene Caldas, Janaina, Julia, Izabel, Natashi Santos e Idenilde Cascais, pelas orações que me sustentaram durante momentos ao longo dessa jornada que não poderia ter transpassado se não fosse o empenho, amor e carinho que elas dirigiram a mim. com vocês pude compreender o poder de sermos um só coração no Senhor.

Aos casais João e Elenice Lima, Marcelo e Natália Schiebe, Valquimar e Jucilene Nunes, Heetor e Michelle Teixeira e Domingos Bastos e Karen Falcão, por me apoiarem com tanta solicitude de maneira tão carinhosa e acolhedora.

As minhas amigas Adriane Ximenes, Mirian Sousa, Kerlly Radis e Patrícia Santos, pelas noites de sexta feira de caranguejada repletas de reciprocidade, amor e intercessão.

Aos meus irmãos em Cristo da congregação da Assembleia de Deus área 91, por todo carinho e orações direcionadas a mim e à minha família. Louvo a Deus pela vida de cada um de vocês.

À equipe do Palhinhas Restaurante, por confiar e acreditar no meu trabalho e por serem tolerantes com a minha ausência.

Aos meus sogros Ary Dias e Glaucia Dias, por acreditarem em mim e ajudarem com as nossas filhas ao longo dessa jornada.

Em nome das minhas tias Maria Dos Reis Lopes e Leonita Lopes, agradecer a todos os demais familiares, por todo o amor, conselhos, dedicação e orações durante os melhores momentos da minha vida. Sou grato por Jesus ter me escolhido para ser da família.

À Professora Ana Letícia Barbosa Lima, minha orientadora nesta pesquisa, por ter acreditado que eu seria capaz, por me proporcionar a oportunidade de participar do estágio específico que foi o ponto de partida desse estudo e por ter me supervisionado durante o estágio com muita eficiência, acolhimento, excelência e profissionalismo.

Aos professores da UNDB, em especial a Maria Emília Alvares, Caroline Torres, Juliana Marina, Silvia Vale e Lidiane Collares, pelos ensinamentos e trocas de conhecimentos durante a minha formação.

À coordenadora do curso de Psicologia da UNDB Ilara Nogueira, por estar disponível para me acolher sempre que a procurei.

Aos meus colegas de turma Ana Luisa Mafra, Valery Passos, Glória Stefani, Larissa Matos, Paloma Guimarães, Carlos Vitor, Suzane Macedo, Gleysiele Abreu e Jessica Nunes, pelo companheirismo e pelas trocas de conhecimentos durante a nossa formação.

À minha colega de turma Ana Gabriela Rocha, por todo carinho e atenção, pela amizade que ela me ofereceu nessa jornada que trilhamos juntas.

Aos meus colegas que não estão mais na instituição, Amanda Pereira, Gisele Rebouças, Gabriela Sales, José Vitor e Natália Klin, por estarem comigo por algum tempo vocês foram importantes para que eu pudesse concluir esse projeto.

Aos meus colegas que estiveram em períodos anteriores, Thainá, Bruna, Ana Carolina, Elane, pela troca de experiência e pelas conversas nos corredores que gerava conhecimento e me alegrava durante os intervalos.

À todos os integrantes da 3ª Turma do Curso de Psicologia da UNDB, pela interação durante e fora dos dias de aula, pelas trocas de conhecimento e linda amizade conquistada.

À Psicóloga Maria Clara Fonseca, pelo incentivo depositado e por acreditar no meu potencial, pelas conversas despretensiosas e engraçadas mas cheias de experiências, pela troca de conhecimentos e carinho, louvo a Deus por sua vida. Aprendi muito em todas as nossas conversas, aprendizados que levarei para toda a minha vida.

Ao querido casal irmã Maria Antonia e meu saudoso, querido irmão em Cristo e Pastor Daniel (*in memoriam*) pelas orações, conselhos, apoio, palavras de incentivo, por me auxiliarem a respirar novamente as coisas que Deus havia preparado para mim, por me mostrar que Deus usa homens e mulheres forjados por Cristo e pelo Espírito Santo para serem seus servos e seus instrumentos para realizar a sua vontade e sua obra nesta terra. Grande amigo e irmão que um dia irei rever na Glória, no lugar onde Cristo Jesus preparou e reservou para os seus santos. Amém!

À todo o corpo administrativo da UNDB e demais profissionais que muitas das vezes não têm o seu nome ou seu rosto revelado, mas que por tudo são e tudo que desempenham na instituição, são os responsáveis por tudo isso acontecer. Vocês têm uma parcela nesta formação e nesta conquista, em especial à Dona Deusa, por sempre nos atender na cantina com tanta alegria.

Aos demais amigos e amigas não citados pelo apoio e compreensão na privação do meu convívio, dedicação e palavras de força durante todos esses anos.

À Deus seja a Glória e a Honra e o louvor para todo o sempre. Amém!

“Uma coisa é certa: ninguém muda para melhor se não calçar em terreno firme a fundação da nova pessoa que deseja construir.”

(SOARES, 2005, p. 218)

RESUMO

Esta pesquisa visa analisar a reincidência no ato infracional por parte dos jovens sob uma perspectiva de identificar os aspectos sociais e individuais que concorrem para essa prática. Objetiva-se, também, conhecer o percurso histórico do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, assim como identificar como se dá a aplicação das medidas socioeducativas no Brasil. A metodologia de trabalho escolhida foi a pesquisa bibliográfica, em livros, documentos e artigos científicos, com a finalidade de responder o que leva os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas a reincidir na prática do ato infracional. Os resultados obtidos mostraram que pouco investimento nos programas de atenção ao egresso, principalmente na fase de acompanhamento pós medida, podem ser um dos principais fatores que contribuem para a reincidência nos atos infracionais. O acompanhamento deficiente do egresso pode ser decisivo para que os adolescentes que cometeram atos infracionais voltem às medidas de internação, uma vez que ao sair das unidades, esse egresso precisa de assistência da equipe multidisciplinar para reconstruir e fortalecer os laços comunitários e familiares. Sugeriu-se o fortalecimento de articulações intersetoriais que possam incluir esse jovem na rede escolar e/ou no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Reincidência. Ato infracional. Medidas Socioeducativas. Egresso. Reintegração Social.

ABSTRACT

This research aims to analyze teen recidivism from a perspective of identifying the social and individual aspects that contribute to this practice. The objective is also to know the historical course of children's and adolescent's rights, as well as to identify how socio-educational measures are applied in Brazil. The work methodology chosen was the bibliographic research, in books, documents and scientific articles, with the purpose of answering what leads adolescents who have fulfilled socio-educational measures to relapse in the practice of the infraction. The results obtained showed that failures in the care programs for those teens, especially in the post-measurement follow-up phase, can be one of the main factors that contribute to the recidivism of infractions. The poor follow-up of the egress can be decisive for the adolescents who committed infractions to return to the measures of detention, since when leaving the units, this egress needs the assistance of the multidisciplinary team to rebuild and strengthen community and family ties. It was suggested the strengthening of intersectoral articulations that can include this young person in the school network and/or in the job market.

Keywords: Recidivism. Infraction. Social-educational measures. Egress. Social Reintegration.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CRA	Conselho Regional de Administração
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUNAC	Fundação Estadual da Criança e do Adolescente
PIA	Plano Individual de Atendimento
SINASE	Sistema
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UNDB	Unidade de Ensino Superior Dom Bosco
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
DH	Direitos Humanos
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
2 DA GARANTIA DE DIREITOS À RESPONSABILIZAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	19
2.1 Histórico do sistema de garantia de direitos da criança e adolescentes no Brasil.....	19
2.2 As medidas socioeducativas como instrumento de responsabilização do adolescente em conflito com a Lei.....	26
3 A REINCIDÊNCIA NOS ATOS INFRACIONAIS E AS SUAS MULTIDETERMINAÇÕES.....	30
3.1 O Cenário da Reincidência.....	30
3.2 A reincidência e suas multideterminações	33
3.3 Políticas de atenção ao egresso.....	36
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	44

1. INTRODUÇÃO

Os conceitos referentes às fases infância e adolescência foram sendo construídos ao longo da História e, a partir do século XIX, tanto no Brasil quanto no exterior, o tema passou a se fazer cada vez mais presentes entre as discussões intelectuais de diferentes áreas do conhecimento, como filosofia, literatura, antropologia, medicina, sociologia e justiça/direito. No Brasil, a partir do século XX, leis passam a ser criadas em favor do controle da infância pobre, fazendo com que o termo “menor” ficasse – e fique até os dias atuais – ligado à uma cor de pele e taxas de pobreza e criminalidade comumente associadas às classes sociais mais baixas (SILVA, 2011).

Juventude, ato infracional e reincidência são categorias que, no senso comum da sociedade brasileira, se articulam em um emaranhado de preconceitos que, muitas vezes, resultam em percepções que alimentam a indiferença, a estigmatização e o estreitamento das análises acerca do tema (TEJADAS, 2008, p. 13).

Diante dessa realidade, fez-se necessária a criação de instrumentos legais de proteção a essa população, nascendo assim o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa legislação tem como objetivo dar a esses jovens – que estão passando pelo complexo processo de desenvolvimento – condições diferenciadas de tratamento, que envolvam a reeducação e a ressocialização (SÁ, 2009). Os princípios fundamentais do Estatuto estabelecem que os jovens menores de 18 anos têm proteção integral, tendo seus direitos civis, políticos e sociais assegurados pelo Estado, família e sociedade. Dentre esses, estão inclusos os direitos à vida, saúde e alimentação, direito à educação, lazer, cultura e profissionalização e direito à integridade física, psicológica e moral, que inclui liberdade, dignidade, respeito, convivência comunitária e familiar.

A violação desses direitos afeta diretamente a qualidade de vida do sujeito e isso é considerado por muitos autores como um dos mais significativos fatores de risco para a entrada e reincidência do menor no mundo da criminalidade. Num país como o Brasil, onde os índices de distribuição de renda são completamente desproporcionais às necessidades da população, a violência está substancialmente análoga à desigualdade social (OLIVEIRA, 2010).

Faz-se necessário reconhecer que existem fatores de risco, ou seja, variáveis pessoais e/ou ambientais associadas a uma maior probabilidade de algo indesejado acontecer; nesse caso, a reincidência (MAIA; WILLIAMS, 2005). Tais

fatores podem ser o que Saponi (2019) categoriza como: fatores individuais, que englobam idade, gênero e raça, sendo a expressiva maioria composta por meninos negros/pardos com idade média entre 14 e 17 anos. Os fatores sociais e familiares, que dizem respeito ao contexto comunitário e familiar, integrando situação de vulnerabilidade social e acesso a direitos básicos, e histórico de criminalidade e violência entre as pessoas que têm parentesco com essas crianças e adolescentes. Os fatores psicológicos e de saúde mental, referentes a características da personalidade compartilhadas por um número significativo de menores infratores, assim como ao uso de drogas como porta de entrada para a criminalidade, e a dependência química como via de reincidência. E fatores educacionais e laborais, que incluem as dificuldades de aprendizagem, resultam no baixo rendimento e até mesmo na evasão escolar, bem como os obstáculos que esses jovens enfrentam no mercado de trabalho.

A combinação de duas ou mais dessas condições de risco, assim como questões de ordem subjetiva, pode levar esse jovem a cometer ou reincidir no ato infracional.

A realidade dos adolescentes em conflito com a lei mostra que eles têm sido submetidos a situações de vulnerabilidade, o que demanda o desenvolvimento de políticas de atendimento articuladas com um sistema dentro de uma rede integrada de assistência, e, sobretudo, dar efetividade ao Sistema de Garantia de Direitos (SINASE, 2006).

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que faz parte do Sistema de Garantia de Direitos, deve verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base as suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares. Esta previsão está descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao estabelecer no seu art. 94 e inciso XVIII, que as entidades que desenvolvem programas de internação devem manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos. Desta feita, a gestão estadual deve coletar periodicamente informações a respeito das condições pessoais dos adolescentes egressos do Sistema (BRASIL, 1990).

Conforme descrito no levantamento anual do SINASE (2020), a avaliação de políticas públicas no Brasil está longe de ser uma prática incorporada ao ambiente institucional e à cultura nacional. De modo especial, as ações estatais

voltadas à garantia de direitos da população infanto-juvenil, embora com ampla previsão normativa que as trate de outra forma, ainda se encontram transpassadas pela cultura de voluntarismo e assistencialismo.

Partindo dessas informações, esta pesquisa tem como objetivo principal buscar dados que nos façam compreender os motivos que levam os egressos das medidas socioeducativas a reincidir nos atos infracionais, bem como conhecer o percurso histórico do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, identificando as medidas socioeducativas em vigor no Brasil.

Dessa forma, buscando o alcance desses objetivos, pretende-se esclarecer o seguinte questionamento: o que leva os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas a reincidir na prática do ato infracional?

Acredita-se, por hipótese, que há uma falha no acompanhamento desses jovens por parte das políticas públicas de atenção ao egresso, o que pode ser um fator decisivo para que os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas reincidam nos atos infracionais. Acredita-se também que a psicologia deve ocupar efetivamente espaços de reflexão, elaboração e implementação de políticas públicas que visem o acompanhamento eficiente dos egressos do sistema socioeducativo.

Para Costa (2006), a educação de caráter socioeducativo prepara os jovens para o convívio social e o fortalecimento dos vínculos familiares, buscando a não reincidência na prática de atos infracionais e garantindo o atendimento aos seus direitos fundamentais.

Para investigação adequada desse assunto, a metodologia científica utilizada neste estudo foi a revisão bibliográfica, que, segundo Noronha e Ferreira (2000), apresenta-se como atividade importante para identificar, conhecer e acompanhar o desenvolvimento da pesquisa em determinada área do conhecimento, além de permitir uma análise da produção científica de determinada área, a partir de um recorte no tempo e fornece uma visão geral das evidências identificadas pelos pesquisadores. Permitem ainda a identificação de perspectivas para pesquisas futuras, contribuindo com sugestões de ideias para o desenvolvimento de novos projetos de pesquisa. Adicionalmente, desempenham importante papel na transferência de informação entre pesquisadores e seus pares, conforme atestam algumas pesquisas realizadas sobre sua utilização (BUTKOVICH, 1996; SAYERS et al., 1990).

De acordo com Cervo e Bervian (2002), a pesquisa bibliográfica busca explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental.

Para Gil (1991), a realização da pesquisa bibliográfica, propõe quatro leituras: a primeira exploratória, realizada de forma rápida, com o objetivo de considerar ou não interessante a publicação para o estudo; a segunda determina quais materiais bibliográficos são interessantes para o estudo em questão; a terceira é analítica, com o ordenamento das informações adquiridas de forma a responder os objetivos da pesquisa e a quarta é a leitura interpretativa, sendo identificados os significados obtidos por meio da leitura analítica, que tem por objetivo relacionar o que o autor afirma com o problema para o qual se propõe uma solução. Além disso, permitem a cobertura de uma gama de fenômenos geralmente mais ampla do que aquela que poderia ser pesquisada diretamente.

Esta é uma pesquisa de natureza básica, pois procura gerar novos conhecimentos que sejam úteis para o desenvolvimento da psicologia e o fazer do psicólogo junto à equipe multidisciplinar das políticas socioeducativas. Quanto aos objetivos, se trata de uma pesquisa descritiva exploratória, pois visa descrever as características de determinado fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (PRODANOV, 2013). Tendo como finalidade proporcionar mais informações sobre as medidas socioeducativas e políticas públicas de atenção aos egressos do Sistema Socioeducativo.

Na pesquisa bibliográfica busca-se fazer o percurso histórico sobre o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, tal como das medidas socioeducativas, com a finalidade de compreender a relevância das políticas públicas de atenção aos egressos e sua relação com a reincidência no ato infracional.

2 DA GARANTIA DE DIREITOS À RESPONSABILIZAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Fazer um resgate histórico do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente é fundamental para entendermos o fenômeno social do encarceramento de menores e a prática dos atos infracionais. A responsabilização de crianças e adolescentes em conflito com a lei passou por diversas modificações na história do Brasil e os seus avanços são resultados de lutas e movimentos sociais.

2.1 Histórico do sistema de garantia de direitos da criança e adolescentes no Brasil

Ao decorrer dos séculos XVIII e XIX, a igreja passaria a regulamentar e subsidiar as causas da infância, estando esta referida com as esferas privadas e públicas do estado. Nos séculos XIX, este período ficou conhecido como Rodas dos Expostos, ou Rodas dos enjeitados que consistia em um mecanismo responsável por acolher, de forma oculta, recém-nascidos que ficavam sob os cuidados em uma instituição de caridade. Ao pensar na Roda dos Expostos como uma forma de evitar o “mal maior”, que seria a morte dessa criança, surge um novo embaraço: esse sistema de acolhimentos tinha uma quantidade de crianças muito maior do que podiam suportar (FALEIROS, 2009).

A assistência oferecida nesse período resumiu-se na instituição das “Rodas de Expostos”, um frágil sistema de assistência de recolhimento de recém-nascidos abandonados, cujo funcionamento limitava-se ao acolhimento de recém-nascidos e crianças abandonadas anonimamente nas portas da instituição. (FALEIROS, E., 2009 p. 47).

Para Faleiros (2009), o período do Brasil colônia pode ser sintetizado como um período de negligência e de negação da vida, pois, sobrevivendo ao abandono, sem nenhum tipo de proteção não restava às crianças e aos adolescentes outra alternativa senão o trabalho explorado.

O Brasil deu um passo rumo ao sistema de garantia de direito da criança e do adolescente quando deu início as políticas de institucionalização que ocorre quando, o já Brasil independente de Portugal, inicia sua caminhada rumo à

educação do povo, instalando escolas públicas primárias e internatos para a formação profissional de meninos pobres. Como citado por Rizzini e Irma,

Nove províncias brasileiras instalaram Casas de Educandos Artífices, onde meninos pobres recebiam instrução primária, musical e religiosa, além do aprendizado de ofícios mecânicos, tais como o de sapateiro, alfaiate, marceneiro, carpinteiro, entre outros. Nas últimas décadas do século, foi introduzido o aprendizado de tipografia. Novas matérias foram adotadas, conforme as necessidades profissionais da época, como o desenho e a geometria (RIZZINI, IRMA: 2001 e 2002 p. 58).

No contexto republicano surgiu o entendimento da infância com o foco na formação social, com o objetivo de tornar esse menor em um homem que estivesse alinhado com os interesses da sociedade que estava voltada para o bem público. A desordem social era uma preocupação dos chefes de estado. Rizzini (2011), descreve que o centro da questão se voltou para o saneamento das causas que provocavam a desordem social, identificadas sobremaneira com a pobreza.

Outro marco legislativo importante foi a promulgação do Código de Menores em 1927 sob uma perspectiva higienista, jurídica e moralista. Onde, segundo Faleiros (2009), esta legislação “incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista”. Vale ressaltar que isso ainda se acentuou meio século depois, com a promulgação do novo Código de Menores de 1979.

A visão higienista expunha a preocupação com a condição de salubridade dos menores sem interferir nos fatores que as causavam. A visão jurídica incorporava a centralização da decisão do juiz de arbitrar sobre a criança e o adolescente, assim como a dimensão moralista estava relacionada à repressão da pobreza, justificada como razão para a apreensão e internamento (RIZZINI, 2009).

Daminelli, assevera que:

Na década de 1920, quando o Estado brasileiro construirá o primeiro corpo de leis da América Latina voltado especificamente à população infantojuvenil – o Código de Menores de 1927 – a criminalidade e o abandono dos assim chamados menores eram problemas sociais latentes das grandes cidades. O ideário republicano galgava a infância como o lugar do futuro, fosse na condição de cidadão ou de trabalhador: a Doutrina do Direito do Menor, ou salvacionista, como ficou conhecida, tinha como meta salvar as crianças brasileiras da pobreza e da marginalização (DAMINELLI, 2017, p. 32).

O atributo menor era usado não apenas para identificar a idade dessa criança e adolescente ele trazia consigo a marca do abandono, da pobreza e do estigma. Para Faleiros (2011), o Código de Menores de 1927 incorpora tanto a visão

higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista, ou seja, buscava adornar e normalizar a vida social.

Neste contexto de higienização e moralização social, os delitos e desajustes deveriam ser enfrentados e os adolescentes que cometiam tais atos eram expelidos desse convívio social ajustado. Oliveira e Assis (1999) asseveram que a justiça brasileira já relatava casos de atos violentos cometidos por adolescentes no ano de 1830. O Código Criminal vigente àquela época previa que os menores infratores deveriam ser recolhidos em casas de correção, desde que seus atos tivessem sido feitos com discernimento.

Daminelli (2017), aponta que o Código de Menores era voltado particularmente para as famílias pobres, pois operava em uma lógica de abandonados versus delinquentes, e caminhou por uma área social construindo barreiras jurídicas, que ao propor medidas de proteção e assistenciais para o menor, acabou por equipar o conceito de abandono ao de marginalidade. Daminelli (2017), assevera ainda que a promulgação do Código de Menores de 1927 revelou aspectos centrais da política de exclusão considerando que o logro dos esforços de quase vinte anos de debates sobre os problemas da infância e da adolescência se reverteram para a discussão sobre marginalidade.

Monte e Barbosa (2011), mostram que ainda com o intuito de resolver problemas relacionados à precariedade no atendimento aos jovens que cometiam crimes, o Governo Federal instituiu, em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). O SAM foi extinto em 1964, em virtude de utilizar um modelo de atendimento do tipo correccional-repressivo, bem como sofria de uma série de problemas estruturais, a saber, falta de instalações físicas adequadas e atuação de profissionais que viam, na repressão e punição, bases legítimas para a recuperação do menor infrator, termo utilizado àquela época.

Em 1964, com a instauração da ditadura militar, a questão da assistência à infância passou, como tantas outras coisas, para a esfera de competência do governo militar, onde esta questão era vista como um problema de segurança nacional fazendo com que este governo julgasse-a como um objeto legítimo de sua intervenção e normalização (RIZZINI; PILOTTI, 2011).

Oliveira e Assis (1999), mencionam que também em 1964 são criadas a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) e as Fundações Estaduais

de Bem Estar do Menor (FEBEMs), que tinham objetivos audaciosos, tais como testar soluções e estudar técnicas que conduzissem à elaboração científica dos princípios que deveriam presidir toda a ação que visasse à reintegração do menor à família e à comunidade através de uma abordagem preventiva e restaurativa.

Para Garcia (2009), a falência do sistema FUNABEM e das FEBEMs está relacionada ao atendimento correccional, repressivo e assistencialista, caracterizada por uma gestão centralizadora e vertical. Essa ruína se concretiza quando em 1976 quando foi instaurada a CPI do menor, que apurou o assustador número de 25 milhões de menores carentes e/ou abandonados reconhecendo a incapacidade de ambas instituições, com esses resultados a sociedade (setores empresariais, populares, imprensa) cobraram providências, assegurando-se de que as medidas necessárias deveriam garantir a ordem social. Esta ordem representava o temor da sociedade diante do aumento da presença de crianças e adolescentes, os chamados “menores” nas ruas pedindo esmolas e cometendo “atos antissociais”.

O Código de Menores de 1979 julgava estas crianças em situação irregular, onde os adolescentes que se envolviam em alguma transgressão passaram a ser objeto da norma. Em virtude de apresentarem uma patologia social e por não se ajustarem ao padrão social estabelecido. Em relação à criança e ao adolescente, a declaração da situação irregular, tanto poderia ser derivada de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”) quanto da família (maus-tratos), ou da própria sociedade nas situações de abandono (SARAIVA, 2003).

Quebrando essa trajetória até então marcante, nos anos 80 uma série de princípios e valores foram refutados pelos movimentos sociais no advento da redemocratização. No campo dos direitos, em contraposição aos paradigmas repressivos e às concepções institucionalizantes, surge a defesa da doutrina da proteção integral, hoje posta como diretriz no atendimento dos jovens em situação de conflito com a lei. (FALEIROS, 2009).

Neste período muitas lideranças emergiram, grupos representativos se encontraram e se reconheceram. De todos os atores envolvidos, o mais importante foi o movimento social, o qual convocou, liberou e uniu os demais protagonistas em torno de suas estratégias em relação ao atendimento, à promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Podemos dizer que a década de 80 fermentou e consolidou um novo olhar sobre a criança e o adolescente. Olhar este, exigente na alteração do “*status quo*”. É nesta década que os movimentos sociais pela criança se tornam instituídos. No bojo deles muitas das entidades não

governamentais prestadoras de atendimento se articulam e se somam ao processo instituinte. (COSTA, 1993, p.17).

Um grande marco rumo à doutrina da proteção integral foi o congresso brasileiro de proteção à infância, facilitando as primeiras normas de assistência social à criança e adolescente. Como Rizzini destaca:

Foi a partir do I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância no ano de 1922, que a questão da assistência à infância no Brasil passou a ser discutida. As primeiras normas de assistência social, visando à proteção dos 'menores abandonados' foram criadas através do decreto nº. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, em sequência, o decreto nº16.273, de 20 de dezembro de 1923, editado para reorganizar a justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de Menores na administração da justiça e com isso, a criança e ao adolescente passam a ter uma legislação especial a partir do primeiro Juizado de Menores. O Juízo de Menores estruturara um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao menor fosse ele recolhido nas ruas ou levado pela família. O objetivo da internação era preservar ou reformar os menores apreendidos (RIZZINI, 1995, p. 258).

A partir desse momento o estado assume uma responsabilidade legal pela criança e adolescente, que até esse momento eram tratadas pela via do assistencialismo ou pela inércia e contribuindo para a evolução das políticas de assistência à infância e juventude.

Foi em meio a estes movimentos sociais que aconteceu o direcionamento da identidade política que acabaram por determinar os rumos de uma nova legislação no que tange a infância e a juventude no Brasil.

Garcia (2009), considera que para a infância e adolescência brasileira, o Estatuto Da Criança e da Adolescência - ECA sugere um novo olhar. O ECA foi a 1ª legislação aprovada de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e prevê a proteção integral, em contraponto a situação irregular substituindo as medidas de controle e repressão para uma perspectiva de direito e de possibilidades, que reconhece a criança e adolescente como sujeitos de direitos, esta lei se apresenta com um novo paradigma ético, de direitos, em todas as suas dimensões. É resultante de discussões e movimentos populares que passaram a denunciar nos meios de comunicação violências contra as crianças e adolescentes.

Nota-se que o ECA foi uma conquista alicerçada historicamente no decorrer de um processo que passou por várias décadas e que envolveu diferentes

segmentos da sociedade quebrando com a ideia de uma justiça voltada para os pobres. O ECA perpassa para além dos aspectos que penalizam a pobreza.

Silveira assevera que:

O ECA contempla o entendimento que envolve a integração das deliberações sobre as políticas para a infância e para a adolescência à nova organização sociopolítica do país. Nesse contexto, as leis são concebidas como instrumentos necessários à democracia. Trata-se de uma reversão de concepções e práticas que guardam aproximações com as 'lutas' desencadeadas na década de setenta, em prol da democratização das relações sociais. (SILVEIRA, 2004, p.63).

O ECA resigna sobre a proteção da criança e do adolescente, onde o seu art. 2º, considera crianças os menores de 12 anos de idade, e adolescentes os que possuem entre 12 e 18 anos. De acordo com o ordenamento jurídico, entende-se que o menor é incapaz de compreender o caráter de ilegalidade de seus atos sendo então considerados penalmente inimputáveis.

A criança e o adolescente, então chamados por menor, deixam de ser objeto da lei e passam a ser vistos como sujeitos de direitos. Em se tratando da doutrina de proteção integral ao contemplá-la na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227º, *in verbis*:

Art. 227º: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1998).

O ECA, teve o seu início efetivo, em 1990, onze anos depois de sua discussão e divulgação via proposta de política social em 1979. Tendo em vista que a década de 1970 foi marcada pelo regime ditatorial civil – militar. Fini (2015) aponta que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – Lei nº 8.069/90, de 13/07/1990, concretiza o paradigma da doutrina da proteção integral que expressa notável avanço democrático, ao regulamentar as conquistas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, sendo elo entre a Constituição Federal (consubstanciadas no Artigo 227) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1989. Afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de sujeito dos direitos, o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadoras da continuidade do seu povo, da sua família e da espécie humana e o dever do Estado, da Sociedade em geral, da comunidade e da família, reconhecerem sua condição peculiar de desenvolvimento, por isso, assegurarem todas as condições para o pleno desenvolvimento (FINI, 2015, p. 12).

O ECA também promoveu alterações significativas em, pelo menos, três grandes sistemas de garantias de direitos:

- a) Sistema primário, que dá conta das políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes (especialmente arts. 4 e 85/87).
- b) Sistema Secundário que trata das medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, não autores de atos infracionais, de natureza preventiva, ou seja, crianças e adolescentes enquanto vítimas, enquanto violados em seus direitos fundamentais (especialmente os arts. 98 e 101).
- c) Sistema Terciário, que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei, autores de atos infracionais, ou seja, quando passam à condição de vitimizadores (especialmente os arts. 103 e 112) (SARAIVA 2003, p. 63-64).

A partir da implantação e implementação do ECA, houve a ampliação do direito da criança e do adolescente inserindo-os como agente de direitos e problematizando os mecanismos que produzem processos discriminatórios e de marginalização, tendo como ponto central a proteção, o cuidado, a análise socioeconômica e as questões étnicas e raciais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz em seu dispositivo a previsão das medidas socioeducativas que são aplicadas ao menor em conflito com a lei quando este comete um ato infracional. No artigo 112 são reunidas as medidas impostas aos adolescentes em conflito com a lei quando praticado ato análogo aos crimes previstos no Código Penal, considerando a forma, as circunstâncias e a gravidade da infração, com uma execução com caráter pedagógico.

O ECA indica a distinção entre criança e adolescente, que nos faz identificar os sujeitos que estão submetidos às medidas socioeducativas, posto isto, as crianças são no âmbito do ECA inimputáveis estabelecendo a responsabilização infracional a partir dos doze anos completos, considerando como criança no seu artigo 2º a pessoa até doze anos incompletos.

Para o ECA, toda pessoa que possui a idade entre 12 e 18 anos é considerada adolescente e, caso cometa algum ato infracional, poderá ser direcionado ao cumprimento de medidas socioeducativas. Em alguns casos, seguindo os princípios de excepcionalidade, pode ocorrer da medida ser aplicada até os 21 anos, isso quando o adolescente comete o ato infracional com idade próxima aos 18 anos e é verificada, pelo juízo responsável, a necessidade da continuidade da medida.

No ECA, as medidas socioeducativas surgem como uma resposta do Estado, para o adolescente que pratica ato infracional, ou seja, atos descritos como crime ou alguma outra contravenção penal, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2019).

No que se refere à população adolescente, o ECA estabelece em seu art. 112 que:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990)

O Estatuto apresenta os direitos fundamentais assegurados à criança e ao adolescente, entendendo que estes necessitam de proteção especial da legislação devido às complexidades e imaturidade esperadas dessas fases do desenvolvimento, porém, isso não quer dizer que o adolescente não tenha que lidar com as consequências em caso de ato infracional. O documento traz as medidas socioeducativas como forma de responsabilização desse jovem quando ocorre a transgressão da Lei.

2.2 As medidas socioeducativas como instrumento de responsabilização do adolescente em conflito com a Lei

As medidas socioeducativas têm caráter educativo e visam a reinserção do adolescente na sociedade de forma efetiva, assim como proporcionar e fortalecer o vínculo familiar e comunitário. Essas medidas possuem duas dimensões: a primeira, sancionatória, que se expressa pela imposição da medida socioeducativa, e a segunda uma dimensão pedagógica que se refere à garantia dos direitos individuais e sociais. As políticas sociais favorecem o acesso a essa dimensão pedagógica durante a aplicação da medida socioeducativa e deve se estender para

além dela, por meio de ações coordenadas e integradas com diferentes setores que proporcionam acesso à educação, esporte, lazer, cultura, saúde e profissionalização (COSTA, 2015)

Sobre isso, Liberati (2006, p. 101), ressalta que:

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógico-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada independentemente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transacional. Além de impositivas, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional.

Para Costa (2006), a educação de caráter socioeducativo prepara os jovens para o convívio social, buscando a não recidiva na prática de atos infracionais e garantindo o atendimento aos seus direitos fundamentais, bem como a segurança dos demais cidadãos.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) manifesta-se como um conjunto de normas, princípios e orientações focado na execução de medidas socioeducativas. De acordo com o Sinase (2012), as medidas socioeducativas possuem os seguintes objetivos:

- I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012).

O SINASE foi aprovado pela lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, trazendo mudanças que foram implementadas às crianças que cometem atos infracionais e que necessitam de medidas protetivas regulando e sendo responsável pelas medidas direcionadas aos adolescentes em conflito com a lei com um caráter interdisciplinar seguindo esquisitos, tais como dignidade, liberdade e respeito com finalidade pedagógica e não punitiva (BRASIL, 2012).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006) objetiva, primordialmente, o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Desta forma o Sinase se constitui como um conjunto de princípios, com caráter jurídico,

pedagógico, político, administrativo e financeiro que atua desde a apuração do ato infracional, passa pela execução da medida e deve acompanhar esse jovem depois da aplicação da medida visando o fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado (CONANDA, 2006, p. 14).

O SINASE é coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos programas de atendimento ao adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa. Observando o levantamento anual do SINASE (2017) podemos identificar, por adesão, a inclusão nele dos sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

Ainda segundo o levantamento anual 2017 do SINASE:

O Plano Nacional é a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, traduzida por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação. Com essa conformação, ele orienta o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais Decenais do SINASE, além de incidir diretamente na construção e/ou no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. E compreende-se a necessidade dos levantamentos anuais e trimestrais para estabelecer o processo de competências e ações a serem desenvolvidas no Sistema Socioeducativo (SINASE, 2017, p.26).

Outra diretriz importante do SINASE é o trabalho da equipe multidisciplinar, fundamental para a execução das medidas socioeducativas, pois possibilita que o adolescente em cumprimento da medida seja assistido de modo integral vistos como sujeitos biopsicossociais que devem ser desenvolvidos em todas as suas particularidades e necessidades.

O CONADA (2006) ressalta que as medidas socioeducativas devem exercer influência sobre a vida do adolescente e auxiliar para a construção da sua identidade favorecendo a elaboração de um projeto de vida que respeite a sua subjetividade e que seja compatível como a sua realidade e que fortaleça o seu pertencimento social, cultural, racial, de gênero e orientação sexual. Desta forma deve proporcionar e fortalecer a autonomia desse jovem.

O Sinase estabelece ainda elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a realização de um diagnóstico polidimensional, para tanto necessita de intervenções técnicas nas áreas:

Jurídica: situação processual e providências necessárias; b) Saúde: física e mental proposta; Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos; Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos. Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registra as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas. A evolução ou crescimento pessoal e social do adolescente deve ser acompanhado diuturnamente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar e seu registro deve se dar no PIA (CONANDA, 2006, p.52).

Portanto, o Plano Nacional do SINASE tem como objetivo principal superar os impeditivos da consolidação do Sistema de Garantia de Direitos dos adolescentes, com o objetivo de permitir a construção de um projeto de vida, no qual o adolescente seja o protagonista dessa construção, e possam ser reintegrados na sociedade de maneira efetiva.

Embora esse sistema seja voltado para a responsabilização do adolescente, integração social após o cumprimento da medida, e desaprovação do ato infracional, ainda há uma parcela de jovens que, mesmo tendo vivenciado a medida socioeducativa, volta à prática do ato infracional. Dessa forma, é crucial estudar a reincidência a fim de entender seus pressupostos de modo a pensar esses dificultadores e buscar estratégias para minimizar as ocorrências de reincidência e contribuir para efetividade das medidas socioeducativas.

3 A REINCIDÊNCIA NOS ATOS INFRACIONAIS E AS SUAS MULTIDETERMINAÇÕES

Neste capítulo busca-se compreender o fenômeno da reincidência nos atos infracionais e identificar os múltiplos fatores que levam os adolescentes a reincidir depois de passar pela medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

O estudo da reincidência é muito delicado pois, alguns autores consideram que este pode estar a serviço de uma violação de direitos fundamentais de uma população já bastante vulnerável, e alimentando a rotulação dessa população como sinônimo de periculosidade o que pode dificultar o seu retorno e inserção na sociedade. Por outro lado, é importante para identificar as fragilidades do sistema socioeducativo proporcionando a implementação de medidas que freiem esse fenômeno.

3.1 O Cenário da Reincidência

Quanto a verificação das taxas de reincidência infracional, a Lei do SINASE trata,

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e

II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

(BRASIL, 2012, p. 10)

Na mesma linha do Sinase que sinaliza a importância de verificar a reincidência infracional, Tejedadas (2008) expressa que pesquisar sobre a reincidência leva a avanços importantes sobre a compreensão das causas que levam o jovem à tal ação, além da identificação dos fatores de risco no contexto social do adolescente, entender as políticas de proteção da criança e do adolescente e garantir que as medidas socioeducativas se mantenham atualizadas e eficientes.

Segundo os dados levantados por Souza (2016), 52,7% dos adolescentes são pardos, 38,2% são brancos e 9,1% são negros. A FUNAC traz em seu relatório anual de gestão do ano de 2020 que, de amostra de 1.027 adolescentes, 63,19% são pardos, 22,69% são negros, 13,34% brancos, 0,29% amarelos e 0,49%

indígenas. Porém, as chances do número de negros ser bem maior do que os apresentados são grandes, levando em consideração que esse estudo foi realizado com base em autodeclaração racial e devido a realidade racista da sociedade brasileira, onde tudo relacionado a pele negra é marginalizado, é compreensível que pessoas, principalmente na adolescência, hesitem em autodeclarar-se negros (SOUZA, 2005).

Apresentaremos um panorama da reincidência infracional, para tanto iremos utilizar dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNAC), órgão executor das medidas de internação e semiliberdade no Maranhão e de trabalhos que buscam discutir a reincidência.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou em 2019 um estudo sobre o Sistema Socioeducativo a nível nacional, mediante análise de dados extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL). O panorama de reentradas e reiterações gerada pelo estudo mostra que entre o ano de 2015 e 30 de junho de 2019, dos 5.544 jovens, 23,9% (1.327) retornaram ao menos uma vez ao sistema socioeducativo. Ao considerar a ocorrência de um novo trânsito em julgamento, a reiteração foi de 13,9%, o que mostra que, de cada dez adolescentes analisados, quase dois voltaram a ser apreendidos pela polícia e receberam uma nova medida.

Em relação ao quantitativo de casos de reincidência no Maranhão, a FUNAC calcula a reincidência sobre o número de adolescentes que cumpriram medidas de internação e semiliberdade, informações constantes em seus Relatórios de Gestão. Em 2019, dos 1526 adolescentes atendidos, 55 eram reincidentes; se considerarmos apenas os adolescentes que cumpriram medida de internação e semiliberdade (636), observa-se que a taxa de reincidência é de 8,5%. No relatório de 2020 foram 1027 atendimentos dos quais 531 cumpriram medida de internação ou semiliberdade e 10 eram reincidentes, o que representa uma taxa de 1,88% que significa um decréscimo na taxa de reincidência em comparação com o ano de 2019.

Segundo os dados obtidos nas pesquisas realizadas por Cunha, Soares, Veríssimo e Matos (2015), a primeira aplicação de medidas educativa, após primeira infração, acontece com jovens com idade média de 14 anos, sendo 58,9% desses

com idades entre 15 e 17 anos, e 41,1% entre 12 e 14 anos de idade. De acordo com os dados obtidos no relatório anual de gestão da FUNAC (2020), cerca de 1,36% dos jovens atendidos naquele ano, tem idade entre 12 e 13 anos, 18,79% estão 14 a 15 anos e a maioria (66,30%) está na faixa etária de 16 e 17 anos. Os adolescentes nessa fase do desenvolvimento estão passando por diversas mudanças internas e externas como a puberdade, a mudança dos corpos, afastamento dos pais, pressão dos grupos de pares, aumento no ritmo escolar etc., o que deve ser levado em consideração na análise do fator idade.

No Panorama das Reentradas no Sistema Educativo do CNJ, observou-se que quando mais jovem acontece a prática do primeiro ato infracional mais chances o adolescente tem de reincidir, considerando que quanto mais jovem acontece é aplicada a primeira medida, mais tempo esse adolescente tem para voltar ao sistema antes de completarem a maioridade penal.

De acordo com a pesquisa realizada por Oliveira (2010) com dados disponibilizados pelo CIA-BH em 2009, é possível constatar uma significativa diferença na quantidade de reincidentes entre o sexo masculino e o sexo feminino, sendo 8.380 e 1.225, respectivamente. Outra pesquisa, desta vez realizada no estado do Paraná em 2016, aponta que 98,2% dos reincidentes cumprindo medidas socioeducativas são do gênero masculino e somente 1,8% são do gênero feminino. Por sua vez, no Maranhão, os dados trazidos pelo relatório anual de gestão da FUNAC do ano de 2020 revela que dos 1.027 adolescentes atendidos, 978 eram do gênero masculino enquanto 49 eram do gênero feminino. No cenário nacional o estudo do CNJ mostra que a taxa de reincidência é maior entre os adolescentes do sexo masculino (24,5%) e para o sexo feminino a taxa é relativamente menor (14,4%), destacamos ainda que o estudo aponta que as chances de um adolescente do sexo masculino reincidir no ato infracional é 2,43 vezes maior que as adolescentes do sexo feminino considerando as circunstâncias semelhantes.

Essa é uma realidade histórica, que levanta questionamentos sobre as relações entre masculinidade e criminalidade. Indagações sobre os motivos do número de homens envolvidos com atos infracionais ser tão alto e sua relação com o papel social exigido do gênero masculino são objetos de discussão entre os pesquisadores da área (SOUZA, 2016).

Quanto ao perfil do adolescente autor de ato infracional no panorama nacional entre no ano de 2015, o CNJ destaca que, dos 5.544 analisados, 95% eram do sexo masculino e apenas 5% eram no sexo feminino. A menor taxa era de adolescentes que tinham entre doze e quatorze anos (20%), seguido dos adolescentes que tinham quinze anos (23,94%), depois os que tinham dezessete anos (25,61%), e a maior taxa era de adolescentes que tinham dezesseis anos (28,66%).

3.2 A reincidência e suas multideterminações

É importante ressaltar que a criminalidade na juventude e a reincidência são fenômenos complexos que não podem ser determinados por aspectos taxativos de causa e efeito. Da mesma forma, não é possível determinar um perfil para o jovem reincidente. Tal presunção pode levar a criação ou reforço de estereótipos negativos que seriam prejudiciais a esses jovens e tirariam o foco do problema. Ainda assim, é possível destacar alguns fatores que podem contribuir tanto para a entrada do jovem no mundo do crime, quanto para a reincidência, e precisam ser criticamente analisados a fim de entender melhor esse ciclo de violência e ajudar o sujeito a sair dele.

A sociedade e a família são instituições que servem tanto como fatores de proteção quanto como fatores de risco para inserção e reincidência do jovem no mundo do crime. A fim de compreender a história do jovem dentro do contexto infracional é necessário enxergá-la como fruto de uma conjuntura de conflitos entre esse indivíduo e a sociedade. Sobre isso, Adorno questiona:

“[...] como não falar em violência se sequer os direitos sociais fundamentais - o direito ao trabalho, à educação, à saúde, ou seja, aqueles direitos que recobrem a dignidade da pessoa humana - não estão universalizados, isto é, assegurados para todos os cidadãos?” (ADORNO, 2002, p. 41)

Não é incomum referir essa ideia à exclusão social. Entretanto, Bezerra (2006) refuta o uso dessa expressão visando poupar avaliações frívolas que dificultem investigações aprofundadas sobre o tema e geram estereótipos que afastem o foco do real problema.

Para o autor,

“(…) o termo “exclusão” não pode ser reduzido apenas ao contexto de pobreza material, sendo ele melhor expressado quando dito no plural e considerando-se a diversidade de sua abrangência. A juventude das classes marginalizadas pode ser percebida como integrante de grupos que são excluídos do contrato social que legitima a criação de um Estado. Mantém-se o discurso da falta de idoneidade daqueles que optam por seguir o caminho dos atos infracionais sustentando-se que a adesão à cidadania é de livre escolha, no entanto, a crença de que através do mérito individual (meritocracia) o indivíduo pode ser incluído no contrato social é algo que pode ser contestado” (BEZERRA, *apud* OLIVEIRA, 2006, p. 16).

Numa realidade capitalista, o acesso à cultura e às riquezas materiais é considerado indicador de sucesso e felicidade, sendo assim, a falta desse acesso por esses adolescentes é frequentemente vista como uma ameaça, o que causa uma sensação irracional de desconforto e perigo, representando um risco ao bem-estar social. Essa condição afasta esses jovens dos ideais das relações sociais. São adolescentes que têm dificuldade de reconhecimento individual e grupal, o que cria um grande problema para os seus vínculos sociais, institucionais e familiares (ARPINI, 2003).

No que tange os fatores relacionados à família, a existência de um histórico criminal entre os membros e vivências de violências dentro de casa por parte desse jovem, estão entre os principais fatores de risco para a reincidência. Tais riscos também residem no contexto social do jovem que vive em territórios de maior vulnerabilidade social onde, em conjunto com toda situação de fragilidade, o tráfico de drogas ilícitas é explícito e de fácil acesso a esses adolescentes (SAPORI, 2019).

Considerando ainda os fatores familiares e sociais, Lima (2013) discute que não podemos responsabilizar apenas o adolesnnte, pois antes de vitimizar, por vezes, ele também foi/é vítima; desta forma não podemos relacionar a prática do ato infracional apenas como inerente à sua personalidade. Quando direitos básicos são negligenciados, acarretando prejuízos físicos, psicológicos, materiais e sociais para esses jovens, se o ambiente que o adolescente vive não for favorável para o seu completo desenvolvimento, ele pode estar mais suscetível a criminalidade, exclusão e marginalização.

A realidade socioeconômica é apenas um dos diversos fatores que podem levar o jovem à reincidência do ato infracional. Como mencionado anteriormente, é essencial que se entenda que não é benéfico apontar um único fator como determinante do “comportamento delinquente” dos jovens. Isso se dá por

diversos motivos, como para evitar maior estigmatização deles, assim como por respeitar que cada trajetória é única e que esses jovens ainda têm direito às suas subjetividades.

Segundo as pesquisas realizadas por Sapori (2019), existem evidências de “altas taxas de desordem mental entre adolescentes que praticam ato infracional (...) e a desordem mental diz respeito principalmente aos níveis de Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), caracterizado por impulsividade, dificuldades de concentração e inquietação.” Porém, não há ainda parâmetros que mostrem a dimensão de tais aspectos, nem indícios que tais “desordens” são determinantes na reincidência.

Uma teoria menos controversa e mais factual, é a do consumo de drogas como ponto comum, portanto facilmente apontado como fator de risco, entre os jovens egressos do sistema de justiça. O consumo prematuro de drogas lícitas e ilícitas por parte de adolescentes é uma variável prognóstica para a associação com o crime, assim como a dependência química aumenta a possibilidade de novos delitos, ou seja, agrava as chances de reincidência (SAPORI, 2019).

No estudo de Zanela (2010) realizado no Estado do Paraná, segundo o órgão executor das medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, dos jovens que cumpriram as medidas de internação provisória em 2008, 67,03% não estavam frequentando a escola antes de serem privados de liberdade, e 26,79% estavam regularmente matriculados.

Diante disso, a autora considera que quanto mais alto o nível de escolarização, menor é a chance do jovem adentrar e/ou reincidir no mundo do crime. Nos dias atuais, mais de dez anos após a realização dessa pesquisa, ainda é possível notar uma relação direta entre a evasão escolar e o ato infracional.

O mesmo pode ser dito da inserção desses jovens no mercado de trabalho. Existem leis que proíbem o trabalho infantil pois entende-se que o lugar da criança e do adolescente é na escola. Todavia, devido a vulnerabilidade social que muitas famílias estão sujeitas, é comum ver crianças e adolescentes trabalhando para ajudar no sustento da família. Essa infeliz realidade é uma das portas de entrada e reentrada para o ato infracional (SAPORI, 2019).

Para Tejadas (2008) é importante que o Estado rompa com a fragmentação das ações das políticas públicas no Brasil passando a executá-las de maneira articulada e interdependente. A intersetorialidade é muito importante para a efetividade de programas que buscam uma atenção integral ao jovem egresso das medidas socioeducativas. Nos últimos anos houve uma redução nos investimentos em políticas sociais e por isso houve a necessidade da busca por articulações entre o Estado, a sociedade civil e organizações não governamentais para garantir o acompanhamento desses adolescentes, no entanto, como o Estado não tem total controle sobre a forma que essas políticas são executadas, podem ser produzidas práticas excludentes.

A autora entende que a infância e a adolescência são fases complexas do desenvolvimento; também por isso, ela defende que o Estado, em conjunto com a sociedade e a família, são responsáveis por assegurar seus direitos fundamentais, pois caso haja uma falha nesse sistema de garantia de direitos, esses jovens são gravemente prejudicados.

3. 3 Políticas de atenção ao egresso

Como discutido ao longo dessa pesquisa, esses adolescentes são possuidores de direitos assegurados por Lei e, por serem menores de idade, as condições de julgamento e penalidade são diferentes das de um adulto. É nesse momento que são colocadas em prática as políticas públicas de atenção aos jovens egressos do sistema socioeducativo que voltam a cometer atos infracionais.

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 94, inciso XVIII (Brasil, 1990) bem como o SINASE, no art. 11 (Brasil, 2012) preveem a criação de programas que acompanhem e apoiem o egresso das medidas socioeducativas, este acompanhamento pode ser um fator considerável para a reincidência ou não nos atos infracionais.

Sirqueira *et al* (2018), apresenta um estudo sobre os egressos da medida socioeducativa de internação na Grande Vitória-ES, onde destaca que os adolescentes entrevistados valorizam os direitos aos quais tiveram acesso durante o período de internação, como a escolarização, a profissionalização e a oportunidade de escuta. Todavia, o estudo destaca que ao retornarem para a comunidade

continuam tendo contato como os fatores presentes antes da entrada no sistema, o que contribui para que a ciclo institucional não seja interrompida.

Nesta mesma pesquisa Sirqueira et al (2018) mostra como resultado uma reprodução do cenário nacional sobre os egressos das medidas socioeducativas. Em sua maioria, os egressos são homens negros entre 20 e 21 anos que realizaram cursos profissionalizantes durante a internação, tem o ensino médio incompleto, não estavam trabalhando no momento da coleta de dados, e os que praticavam alguma atividade laboral estava no mercado informal. Uma grande parcela dos egressos das medidas socioeducativas convive com fatores que são considerados de risco para reincidência, tais como, uso de drogas, violência na comunidade, evasão escolar e fragilidade dos vínculos familiares.

Foppa (2011), ao fazer uma entrevista com jovens que fazem parte de um programa que acompanha egressos das medidas socioeducativas no Rio Grande do Sul, avaliou de maneira positiva a participação dos jovens no programa, pois este possibilita o acompanhamento individualizado e ações de assistência que atendem a necessidade de cada jovem. Observou também que os próprios jovens veem o programa com otimismo por terem acesso a cursos profissionalizantes, vagas de trabalho, matrícula e permanência na escola, além de apoio ao retorno à sua comunidade.

Diante desse cenário, Costa e Alberto (2021) discutem sobre a relevância do acompanhamento do egresso das medidas socioeducativas, pois, ao saírem das unidades de internação e perderem acesso às políticas públicas que ofereciam suporte a eles, não conseguem colocar em prática o projeto de vida criado durante a internação. Desta forma, os autores ressaltam a importância de o projeto de vida não ser extinto após o cumprimento da medida socioeducativa, devendo haver articulações entre as políticas sociais para facilitar esse retorno do jovem para a comunidade. Isso pode depender da sistematização dessas ações, que são necessárias para garantir acesso dos jovens depois do cumprimento da medida, aos direitos sociais que tiveram acesso no sistema socioeducativo.

Ao analisarmos os dados trazidos nos Relatórios de Gestão da FUNAC (2019) podemos compreender a dimensão do atendimento do programa de acompanhamento ao egresso. No ano de 2019 a FUNAC inseriu 214 adolescentes no programa de acompanhamento ao egresso, desse número 75 estavam em

acompanhamento e 139 não estavam sendo acompanhados. Dos 75 adolescentes que estavam em acompanhamento 66 retornaram ao convívio familiar e comunitário, 3 não possuíam mais vínculos com a família e 1 estava em comunidade terapêutica. No que se refere à escolarização, 3 estavam matriculados na escola, mas evadiram, 41 não estavam matriculados e 25 estavam matriculados e frequentando as aulas. Na perspectiva laboral 8 estavam envolvidos em atividades informais não remuneradas, 1 estava no efetivo no mercado formal e 62 estavam sem ocupação. Enquanto ao acompanhamento por políticas de assistência social 13% eram acompanhados por alguma política, os demais não estavam sendo acompanhados e nem sendo assistidos pelos serviços mesmo sendo um público prioritário para o atendimento.

No Relatório Anual de Gestão da FUNAC (2020), por sua vez, podemos analisar que, supostamente, houve um significativo avanço na efetividade do programa de acompanhamento ao egresso. No ano de 2020 foram inseridos no programa de acompanhamento ao egresso da FUNAC 111 jovens que cumpriram medida de internação provisória e internação e todos encontravam-se em acompanhamento efetivo, desses 111 retornaram ao convívio familiar e comunitário, 111 estavam matriculados e frequentando regularmente as atividades escolares, 14 estavam inseridos no mercado de trabalho e 97 estavam sem ocupação. Em relação ao acompanhamento dos egressos pelos equipamentos de políticas de assistência social nos municípios de origem representados pelos CREAS, não é possível verificar a mesma efetividade da assistência à esses adolescentes, pois, segundo o documento, 86 jovens não estavam em acompanhamento e não estavam participando de serviços de convivência e fortalecimento dos vínculos familiares e apenas 25 estavam em acompanhamento efetivo, mesmo que sejam considerados público prioritário para atendimento.

A metodologia que a FUNAC (2020) utiliza para o acompanhamento dos egressos consiste em visitas institucionais tanto aos adolescentes e suas famílias no âmbito mais individual, podendo ser presenciais e/ou por telefone, como também visitas no âmbito social aos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e às Escolas, buscando articulações intersetoriais que possibilitem o acesso dos jovens egressos às políticas de profissionalização e acesso aos encaminhamentos para as políticas de saúde. Isso se dá porque, por mais que a

FUNAC se proponha a cobrir todo o Estado do Maranhão, o serviço só possui unidades de atendimento em São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Imperatriz e Timon. Em seu site oficial, a Fundação menciona parceria com o CREAS, mencionando as tratativas com o órgão que objetivam atenção às demandas do jovem egresso e a integração dele na rede de apoio da assistência social, trabalhando de forma intersetorial para a reinserção efetiva dele na comunidade.

No Maranhão, a FUNAC (2020) realiza o acompanhamento dos adolescentes após o cumprimento da medida de internação provisória e internação em parceria com a Pastoral da Juventude através do programa intitulado com Jovem Guardiã que se divide em duas fases. A primeira fase acontece ainda durante o período restritivo de liberdade em visitas semanais nas unidades da FUNAC com o desenvolvimento de atividades que proporcionem a que os adolescentes desenvolvam um plano de vida que não esteja ligado ao ato infracional. Na segunda fase é feito o acompanhamento do adolescente por um voluntário na comunidade após o cumprimento da medida socioeducativa, visando afastar o egresso das antigas práticas e fortalecer os vínculos familiares e escolares por intermédio de uma rede socioassistencial, a fim de diminuir a reiteração e reincidência na prática do ato infracional.

Por mais que seja relevante o trabalho realizado pelo projeto Jovem Guardiã, faz-se necessário ressaltar que durante o cumprimento da medida, o adolescente é acompanhado por uma equipe técnica, enquanto no pós medida, torna-se delicado que o acompanhamento seja feito somente por voluntários do projeto, o que tira do Estado o peso da responsabilidade direta com os jovens.

Diante ao exposto, é notável a necessidade de um acompanhamento estruturado por parte do Estado no pós cumprimento de medida. Atualmente, o Programa Fazendo Justiça, em parceria com o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), visa oferecer soluções estruturadas e sustentáveis ao Sistema Socioeducativo. O Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa é composto por um conjunto de metodologias apresentadas em três cadernos que servem de apoio para as equipes técnicas, como um reforço para que os programas de acompanhamento

dos jovens após o cumprimento das medidas de internação e semiliberdade sigam uma certa padronização considerado as especificidades de cada região.

Para atingir os objetivos pedagógicos desta Metodologia, optou-se por, como acima já indicado, apresentá-la em três cadernos: o Caderno I sobre a abordagem metodológica, o Caderno II sobre governança institucional e o Caderno III sobre a promoção de atividades. O Caderno II desenvolve conteúdos apresentados nas diretrizes, tais como: estratégias para implementação, articulação com a rede de serviços territoriais, plano de ação, diagnóstico situacional, monitoramento e avaliação do Programa. O Caderno III, que desenvolve a promoção das atividades, apresenta metodologias de abordagens de grupos para adolescentes e jovens, famílias e abordagens comunitárias, oficinas e diagrama do fluxo do atendimento (BRASIL, CNJ. 2020. p. 9).

O Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa tem como um de seus objetivos lutar contra o uso exclusivo de medidas de internação, focando na garantia de direitos a partir da criação de estratégias centradas no acompanhamento dos jovens na saída das unidades de socioeducação e na vida após o cumprimento da medida, pois entendem que programas de acompanhamento são garantidos pelo ECA, mas nem sempre os que existem conseguem ser eficientes ou não alcançam todo o público que necessita, seja por falha na gestão, falta de verba, dificuldade de acesso ao jovem, entre outros motivos.

Costa e Alberto (2021), ao pesquisarem os programas de atendimento ao egresso das medidas socioeducativas, consideram, através dos relatos, que jovens que veem na participação do programa a possibilidade de afastamento dos atos infracionais por meio da participação em atividades de estudo, profissionalizantes e de trabalho além do acompanhamento por uma equipe técnica, concluem também que as equipes têm oferecido para eles a função de política de referência. As medidas de internação acabam representando a dimensão sancionatória, por se tratar de uma imposição enquanto os programas de acompanhamento ao egresso obtêm o caráter pedagógico por ter uma adesão voluntária.

“Tem, tem uma diferença. Porque lá também a maioria das pessoas, ...diz que a pessoa é má, que a pessoa é ruim, alguma coisa do tipo e são pouquíssimas pessoas que vê um futuro na pessoa... e aqui não, o acompanhamento do egresso é totalmente diferente, é uma coisa mais amorosa... onde todo mundo acredita em você.” (Jovem 6, 18 anos). (COSTA E ALBERTO, 2021, p. 10)

Existem hoje grandes debates sobre as medidas socioeducativas e as unidades que as executam; no entanto, a discussão sobre os egressos das medidas de internação ainda é muito rasa. As políticas públicas que atendem aos egressos

das medidas socioeducativas complementam o atendimento socioeducativo pois buscam a efetivação da reinserção do jovem na sociedade (FOPPA, 2011). Assim, a eficácia desses programas ainda é questionada nos dias atuais. Nardi e Dell'Aglio (2014) e Andrade e Barros (2018 apud Costa e Alberto, 2021), apontam que, ao saírem do sistema socioeducativos, os jovens voltam para a mesma realidade que proporcionou um contexto propício para o envolvimento com o ato infracional e que as instituições que aplicam as medidas socioeducativas perdem o contato com a trajetória dos jovens, não havendo um acompanhamento efetivo do egresso nem informações sobre o acesso desse jovem às políticas educacionais e laborais das quais tem direito, ao passo que não possuem conhecimento sobre a situação familiar atual do egresso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como tema a análise da relevância do acompanhamento efetivo do egresso por meio de programas de atenção aos adolescentes no pós medida e seu impacto na reincidência, buscando entender o que leva o menor infrator a retornar ao ato infracional mesmo depois de passar pelas medidas socioeducativas. Essa pesquisa tentou aprofundar uma discussão que, nos dias atuais, ainda é consideravelmente superficial, assim visando atingir os objetivos de explorar o percurso histórico do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, investigar os fatores de risco para a reincidência do ato infracional e conhecer os programas de assistência ao egresso.

Nas pesquisas que fundamentaram o percurso histórico, foi possível observar que, a partir da evolução das fases infância e adolescência, fez-se necessária a criação de legislações específicas de proteção ao cidadão menor de 18 anos, que inclui direitos fundamentais e medidas de responsabilização e reintegração social. No que tange os fatores de risco para a reincidência, pode-se perceber que são inúmeras as variáveis que influenciam na volta desse jovem à vida do crime. Partindo de fatores relacionados à individualidade dele como idade, gênero e raça, à fatores de cunho externo e social, como viver em situação de vulnerabilidade social, a experiência de violência dentro de casa, assim como histórico de criminalidade entre os parentes, possíveis traços da personalidade em comum entre menores infratores, o uso e dependência de drogas, evasão escolar e falta de oportunidade no mercado de trabalho. O que nos leva à busca de políticas públicas que auxiliem esse jovem.

Entende-se que, dentro dessas políticas, existem a dimensão primária, que impõe a medida socioeducativa e a dimensão secundária, que, baseada num ângulo pedagógico, garante os direitos individuais e sociais do adolescente. Diante disso, porém, encontra-se, na prática, falhas na assistência ao egresso após sua desinstitucionalização. Dentro dos programas de internação, eles são assistidos 24 horas por dia, tendo direito a acompanhamento com uma equipe técnica, acesso a estudo e cursos profissionalizantes, além de atividades de trabalho, o que faz com que a saída deles desses programas para a reinserção no contexto que originalmente os levou à criminalidade sem um acompanhamento efetivo esteja diretamente ligada a reincidência.

Diante do que foi exposto no trabalho, é possível responder a pergunta problema “o que leva os adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas de internação a reincidir na prática do ato infracional?” ao confirmar a hipótese inicial de que um dos principais fatores que influenciam na reincidência do jovem no ato infracional é a falha no sistema de acompanhamento desse jovem egresso das medida socioeducativa, o que exige atenção das autoridades governamentais e das áreas de conhecimento envolvidas nesse processo. A Psicologia é uma ciência bastante presente nessa discussão, por estudar e conhecer o desenvolvimento, comportamento e a subjetividade do ser humano, o que possibilita ao profissional de psicologia, em conjunto com a equipe multidisciplinar, fazer avaliações de risco de reincidência, análises do contexto desses jovens, identificação dos fatores de risco e proteção, assim como as demais variáveis que estão ligadas aos aspectos que possam enfraquecer a inserção efetiva deles na comunidade, a fim de realizar uma prática pautada no Sistema de Garantia de Direitos e Direitos Humanos buscando a mitigação do fenômeno da reincidência, atuando diretamente nos fatores que possam representar maior ameaça para a volta da prática do ato infracional e assim prevenir a sua reentrada no sistema socioeducativo, em especial nas medidas de internação e semiliberdade. O psicólogo também trabalha diretamente na criação, desenvolvimento e aplicação de políticas públicas, podendo assim estar presente em todos os âmbitos de proteção e assistência desses jovens.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Exclusão Socioeconômica e Violência Urbana**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, nº 8, p. 84-135, jul/dez 2002.

ARPINI, Dorian Mônica. **Violência e Exclusão**: adolescência em grupos populares. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2003.

BEZERRA, Silvana. **A construção da identidade da juventude na adversidade: representações sociais de adolescentes em conflito com a lei**. Tese de doutoramento do curso de Doutorado em Educação, UFF, Niterói, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)** [recurso eletrônico] : Caderno I / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2020. Acesso em: 28/05/2022. Disponível em:
https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/guia_pos-cumprimento_medida_socioeducativa_eletronico.pdf.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de. 1990.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 6 out. 2021.

_____. **Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Acesso em: 20/03/2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>.

_____. Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília: Casa Civil, 2012.

_____. Ministério da Justiça, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA; Conselho Nacional de Assistência Social – CNASS (2006) **Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (versão Preliminar)**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH.

_____. **Relatório de Gestão 2019. São Luís: FUNAC, 2019**. Disponível em: <<https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/10/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2019-Final.pdf>>. Acesso em: 13/10/ 2021.

_____. **Resolução CNS Nº 510, de 7 de abril de 2016**. Brasília: Ministério da Saúde/ Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em: 27/09/2021.

_____. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Sistema Nacional de Atendimento**

Socioeducativo. Brasília, DF: CONANDA, 2006.

BRASIL/CNMP. **Conselho Nacional do Ministério Público. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019.

BUTKOVICH, N.J. **Reshelving study of review literature in the physical science**. **Library Resources**, v. 40, n. 2, p. 139-144, 1996. CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. Metodologia científica. 5.ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (CBIA); Instituto de Estudos Especiais (IEE/PUC/SP). São Paulo: **Cadernos de Ação nº.03**. PUC/SP, Março de 1993.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). (2006). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília, DF: Autor. Constituição da República Federativa do Brasil. (1988, 5 de outubro). Acesso em: 17/10/2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. Brasília. Ministério da Ação Social/CBIA. s.d. Artigo. PUC/SP, 2006.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. **O ECA e o abrigo**. In: Trabalhando Abrigos. Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA); Instituto de Estudos Especiais (IEE/PUC/SP). São Paulo: Cadernos de Ação nº.03. PUC/SP, Março de 1993. Acesso em 22/01/2022. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ipea/direito_a_conviv_familiar_ipea_2004.pdf.

COSTA, C. **Dimensões da medida socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico**. Textos & Contextos. (Porto Alegre), v. 14, n. 1, p. 62-73.2015. Acesso em: 11/05/2022. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/16858/13309>.

COSTA, Cibele Soares da Silva e ALBERTO Maria de Fatima Pereira. **Projetos de vida de jovens egressos de medidas socioeducativas**. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/PB. 2019. Acesso em: 11/05/2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/wD3XQnCyG5QZJf5MZgx6fcr/?format=pdf&lang=pt>.

Cunha, C., Soares, M., Veríssimo, L., & Matos, R. (2015). **Família, Pares e Delinquência Juvenil: Análise de Diferentes Percursos de Reincidência**. *Revista De Psicologia*, 24(2). <https://doi.org/10.5354/0719-0581.2015.38134>

DAMINELLI, Camila Serafim. **História, legislação e ato infracional: privação de liberdade e medidas socioeducativas voltadas aos infantojuvenis no século XX**. Revista de Pesquisa Histórica - CLIO, n. 35, p. 31-50, Jan-Jun, 2017

DELGADO, Paulo. **O Estudo de Caso na Investigação Qualitativa: do desenho à aplicação**. Centro de Investigação e Inovação em Educação, Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto, Porto. Vol. 10, ed. 01 janeiro/junho 2019. Acesso em: 8/03/2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5902/2357797536617>

FALEIROS, Eva Teresinha. **A criança e o adolescente. Objeto sem valor no Brasil colônia e no império.** In: RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Org.). A arte de governar as crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009

FOPPA, Giovana Mazzarolo. **Adolescente egresso da fase: estudo de caso sobre o programa rs socioeducativo.** Porto Alegre. PUCRS. 2011. Acesso em: 11/05/2022. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1807>.

FUNAC. **Diretrizes para o atendimento das medidas socioeducativas: projeto Político Pedagógico.** São Luis: FUNAC, 2012.

FUNAC. **Relatório de Gestão 2018. São Luís: FUNAC, 2018.** Disponível em: <<https://www.funac.ma.gov.br/files/2020/07/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2018.pdf>>. Acesso em: 13/10/2021.

GARCIA, Mariana. **A Constituição Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: Do Abrigo ao Acolhimento institucional.** Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009, 52 p. Acesso em: 27/09/2021. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial283137.pdf>.

GIL, A.C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1991.

LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 9.ed. ver. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

LIMA, Mácio Antônio Guimarães. **A reincidência da delinquência juvenil após aplicação das medidas socioeducativas na cidade de Fortaleza-CE.** 2013.

MAIA, Joviane Marcondelli Dias; WILLIAMS, Lucia Cavalcanti De Albuquerque. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas em psicologia**, v. 13, n. 2, p. 91-103, 2005.

MARANHÃO, Secretaria do Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. **Projeto Político-Pedagógico, Fundação da Criança e do Adolescente.** São Luís. SDHPP;FUNAC. 2018.

MÉNDEZ, Emílio Garcia. **Infância e Cidadania na América Latina.** São Paulo: Ed. HUCITEC, 1996.

NORONHA, D.P.; FERREIRA, S.M.S.P., Revisões da Literatura. In: CAMPELLO, B.S., CENDÓN, B.V. e KREMER, J.M. **Fontes de Informação para Pesquisadores e Profissionais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2000.

OLIVEIRA, Túlio Melo Machado de. **A reincidência dos adolescentes na prática de atos infracionais na cidade de Belo Horizonte.** 2010.

PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira. **Estatuto da Criança e do Adolescente, 25 anos de história.** In: VIEIRA, Ana Luísa. PINI, Francisca. ABREU, Janaina

(Orgs). Salvar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Instituto Paulo Freire, 2015.

PRODANOV, C. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIZZINI, I. PILOTTI, F. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011, 3ª ed.

SÁ, ARTHUR LUIZ CARVALHO DE. **As medidas socioeducativas do ECA e a reincidência da delinquência juvenil**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro Universitário do Distrito Federal. 2009.

SARAIVA, João Batista. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SILVA, Gustavo de Melo. Justiça juvenil no Brasil: Breve revisão da literatura. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 5, 2011.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – Florianópolis: cultura política e democracia**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social – PUC, São Paulo, 2004.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE / SECRETARIA. **Especial dos Direitos Humanos** – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

SOUZA, Luciano Aparecido de et al. **Criminalidade juvenil: significados e sentidos para “reincidentes” em Medidas Socioeducativas de Internação no Estado do Paraná**. 2016. Dissertação de Mestrado. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

TEJADAS, Sílvia da Silva. **Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência**. EDIPUCRS, 2008.

TERDELI, Natacha Lisbôa Leite. **Medidas Socioeducativas Em Meio Aberto E As Políticas Sociais: Contribuições Para O Serviço Social** - Seropédica, 2020. 51 f. Acesso em: 21/09/2021. Disponível em: <https://cursos.ufrj.br/grad/servicosocial/files/2020/12/TCC-NATACHA.pdf>.

SIRQUEIRA et al. **Egressos da medida socioeducativa de internação: um estudo sobre a realidade da grande vitória/es nos anos de 2013 a 2015 (?)**. UFES. Vitória- ES. 2018. Acesso em: 11/05/2022. [file:///C:/Users/CLIENTE%2001/Downloads/ekeys,+EGRESSOS+DA+MEDIDA+SOCIOEDUCATIVA+DE+INTERNAÇÃO+UM+ESTUDO+SOBRE+A+REALIDADE+DA+GRANDE+VITÓRIA+ES+NOS+ANOS+DE+2013+A+2015%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/CLIENTE%2001/Downloads/ekeys,+EGRESSOS+DA+MEDIDA+SOCIOEDUCATIVA+DE+INTERNAÇÃO+UM+ESTUDO+SOBRE+A+REALIDADE+DA+GRANDE+VITÓRIA+ES+NOS+ANOS+DE+2013+A+2015%20(1).pdf).

ZANELLA, Maria Nilvane. **Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível?**. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, n. 3, 2010.